ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - 3

O Agente de Contratação do TCE-GO, designado pela Portaria nº 229/2023, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/24, tendo por objetivo a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos, bem como grupos geradores, mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, e eventualmente em outros estados, inclusive no Distrito Federal.

01) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

RESPOSTA: O objeto da presente licitação é o seguinte:

Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos, bem como grupos geradores, mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, e eventualmente em outros estados, inclusive no Distrito Federal.

A questão se encontra delineada no item 4 do Termo de Referência do Edital. A forma pretendida não encontra similaridade com o cartão magnético. O entendimento está incorreto.

02) Esta correto o entendimento de que será aceito ATESTADO SIMILAR OU SUPERIOR ao serviço prestado, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza similar, semelhante ou compatível ao objeto da licitação, devidamente assinado, carimbado pela empresa / órgão emitente do atestado.

Goiânia, 11 de junho de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação